

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VICE-PRESIDENTE LAURA LUCINDA DE OLIVEIRA E CASTRO PARA MANDAR INSTRUIR E DECIDIR OS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

| CS | Despacho n.º | Data |
|------|--------------|------------|
| 9722 | 15/GCD/2024 | 18-03-2024 |

Assunto / Subject

Delegação de competências na vice-presidente Laura Lucinda de Oliveira e Castro para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação

Mensagem / Message

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea I), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, na atual redação, o Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P. deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação:

- 1- Na Vice-presidente, Laura Lucinda de Oliveira Castro, designada em 28 de novembro de 2023, as competências para mandar instruir e decidir os procedimentos de contraordenação previstos na lei e aplicar as coimas e sanções acessórias deles decorrentes.
- 2- A faculdade de subdelegar apenas abrange a fase da instrução de processos contraordenacionais, para instauração e nomeação de instrutor.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE